



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera valores dos padrões de vencimentos, conforme dispõe a Lei n.º 3.744, de 21 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.683, de 16 de maio de 2017; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que a Lei n.º 3.744, de 21 de fevereiro de 2018, concedeu reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, no percentual de 2,07 %, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e

II – que este ato, tão só, se destina a regulamentar a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta passam a ser os constantes dos Anexos I e II do presente Decreto, nos termos do que dispõe a Lei nº 3.744, de 21 de fevereiro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO I
TABELA I
ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
P-1	R\$ 939,30	P-24	R\$ 2.885,13
P-2	R\$ 986,27	P-25	R\$ 3.029,39
P-3	R\$ 1.035,58	P-26	R\$ 3.180,85
P-4	R\$ 1.087,36	P-27	R\$ 3.339,91
P-5	R\$ 1.141,73	P-28	R\$ 3.506,91
P-6	R\$ 1.198,81	P-29	R\$ 3.682,25
P-7	R\$ 1.258,75	P-30	R\$ 3.866,38
P-8	R\$ 1.321,69	P-31	R\$ 4.059,67
P-9	R\$ 1.387,79	P-32	R\$ 4.262,68
P-10	R\$ 1.457,17	P-33	R\$ 4.475,82
P-11	R\$ 1.530,03	P-34	R\$ 4.699,60
P-12	R\$ 1.606,56	P-35	R\$ 4.934,57
P-13	R\$ 1.686,88	P-36	R\$ 5.181,31
P-14	R\$ 1.771,21	P-37	R\$ 5.440,39
P-15	R\$ 1.859,76	P-38	R\$ 5.712,39
P-16	R\$ 1.952,76	P-39	R\$ 5.998,03
P-17	R\$ 2.050,42	P-40	R\$ 6.297,92
P-18	R\$ 2.152,93	P-41	R\$ 6.612,81
P-19	R\$ 2.260,57	P-42	R\$ 6.943,46
P-20	R\$ 2.373,61	P-43	R\$ 7.290,64
P-21	R\$ 2.492,29	P-44	R\$ 7.655,16
P-22	R\$ 2.616,89	P-45	R\$ 8.037,91
P-23	R\$ 2.747,74		

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

TABELA II
PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO



PROFESSOR						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$ 1.641,35	A1	R\$ 2.188,48	A2	R\$ 2.188,48	A3	R\$ 3.506,91	A4	R\$ 2.414,90
B	R\$ 1.723,43	B1	R\$ 2.297,92	B2	R\$ 2.297,92	B3	R\$ 3.682,26	B4	R\$ 2.535,64
C	R\$ 1.805,49	C1	R\$ 2.407,34	C2	R\$ 2.407,34	C3	R\$ 3.857,60	C4	R\$ 2.656,40
D	R\$ 1.887,57	D1	R\$ 2.516,78	D2	R\$ 2.516,78	D3	R\$ 4.032,94	D4	R\$ 2.777,15
E	R\$ 1.969,64	E1	R\$ 2.626,21	E2	R\$ 2.626,21	E3	R\$ 4.208,31	E4	R\$ 2.897,91
F	R\$ 2.051,68	F1	R\$ 2.735,61	F2	R\$ 2.735,61	F3	R\$ 4.383,62	F4	R\$ 3.018,63
G	R\$ 2.133,77	G1	R\$ 2.845,05	G2	R\$ 2.845,05	G3	R\$ 4.558,98	G4	R\$ 3.139,37
H	R\$ 2.215,84	H1	R\$ 2.954,49	H2	R\$ 2.954,49	H3	R\$ 4.734,34	H4	R\$ 3.260,12
I	R\$ 2.297,92	I1	R\$ 3.063,90	I2	R\$ 3.063,90	I3	R\$ 4.909,66	I4	R\$ 3.380,87
J	R\$ 2.379,98	J1	R\$ 3.173,33	J2	R\$ 3.173,33	J3	R\$ 5.085,02	J4	R\$ 3.501,62

REGENTE DE ENSINO	
RE2	1.750,75

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

TABELA III
PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO – Lei nº 2.783/2008

PROFESSOR						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$ 1.367,78	A1	R\$ 1.823,76	A2	R\$ 1.750,79	A3	R\$ 3.506,91	A4	R\$ 2.050,43
B	R\$ 1.436,20	B1	R\$ 1.914,94	B2	R\$ 1.838,35	B3	R\$ 3.682,26	B4	R\$ 2.152,93
C	R\$ 1.504,61	C1	R\$ 2.006,13	C2	R\$ 1.925,87	C3	R\$ 3.857,60	C4	R\$ 2.255,47
D	R\$ 1.572,99	D1	R\$ 2.097,31	D2	R\$ 2.013,43	D3	R\$ 4.032,94	D4	R\$ 2.357,99
E	R\$ 1.641,36	E1	R\$ 2.188,50	E2	R\$ 2.100,97	E3	R\$ 4.208,31	E4	R\$ 2.460,50
F	R\$ 1.709,77	F1	R\$ 2.279,69	F2	R\$ 2.188,50	F3	R\$ 4.383,62	F4	R\$ 2.563,02
G	R\$ 1.778,17	G1	R\$ 2.370,88	G2	R\$ 2.276,05	G3	R\$ 4.558,98	G4	R\$ 2.665,55
H	R\$ 1.846,54	H1	R\$ 2.462,08	H2	R\$ 2.363,58	H3	R\$ 4.734,34	H4	R\$ 2.768,07
I	R\$ 1.914,95	I1	R\$ 2.553,27	I2	R\$ 2.451,12	I3	R\$ 4.909,66	I4	R\$ 2.870,60
J	R\$ 1.983,34	J1	R\$ 2.644,44	J2	R\$ 2.538,66	J3	R\$ 5.085,02	J4	R\$ 2.973,11

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

TABELA IV
CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	SALÁRIO
B	R\$10.474,66
B - 1	R\$7.794,65
C	R\$6.373,88
D	R\$4.589,16
E	R\$3.824,31
F	R\$2.804,51



G	R\$2.039,62
H	R\$1.784,65
I	R\$1.402,25

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

TABELA V
Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1	R\$10.474,66
CPC – 2	R\$4.589,16
CPC – 3	R\$3.824,31
CPC – 4	R\$2.804,51

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

TABELA VI
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO-01	R\$10.474,66
FCO-02	R\$4.589,16
FCO-03	R\$3.824,31
FCO-04	R\$2.804,51
FCO-05	R\$2.039,62

DECRETO Nº 6.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO II
TABELA I
ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
EF - 01	R\$ 953,97	EF - 15	R\$ 1.258,75
EF - 02	R\$ 973,06	EF - 16	R\$ 1.283,91
EF - 03	R\$ 992,51	EF - 17	R\$ 1.309,61
EF - 04	R\$ 1.012,36	EF - 18	R\$ 1.335,81
EF - 05	R\$ 1.032,61	EF - 19	R\$ 1.362,52
EF - 06	R\$ 1.053,28	EF - 20	R\$ 1.389,77
EF - 07	R\$ 1.074,33	EF - 21	R\$ 1.417,57
EF - 08	R\$ 1.095,81	EF - 22	R\$ 1.445,92
EF - 09	R\$ 1.117,74	EF - 23	R\$ 1.474,84
EF - 10	R\$ 1.140,09	EF - 24	R\$ 1.504,34
EF - 11	R\$ 1.162,89	EF - 25	R\$1.534,41
EF - 12	R\$ 1.186,14	EF - 26	R\$1.565,11
EF - 13	R\$1.209,87	EF - 27	R\$1.596,41
EF - 14	R\$ 1.234,08		



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.744, DE 21 DE FEVEREIRO 2018

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 2,07 %, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, cuja implementação ocorrerá após realizado o devido impacto financeiro, se necessário.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.745, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$512,00 (quinhentos e doze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja implementação ocorrerá após realizado o devido impacto financeiro, se necessário.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.746, DE 21 DE FEVEREIRO 2018

“Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal será de 2,07 % (dois vírgula zero sete por cento), correspondentes ao INP-C acumulado no ano de 2017, retroativo a 1º de janeiro de 2018, data base da categoria.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/66, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 010/2018, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,



RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Administrativo, exercido pela ex-servidora efetiva estável Sílvia das Graças Martins, matrícula 1492, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/67, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 012/2018, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Administrativo, exercido pela ex-servidora efetiva estável Maria Auxiliadora da Silva Magalhães, matrícula 1770, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga Função Gratificada estabelecida na Portaria n.º PMC/625, de 5 de setembro de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005, e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 23 de fevereiro de 2018, a função Gratificada de Coordenadora de Produção do Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e da Infância – CERPAI, estabelecida pela Portaria n.º PMC/625, de 5 de setembro de 2017, à servidora efetiva Roselaine Jesulina Silva Monteiro, matrícula 44801.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede benefício de pensão por morte.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras constante no Processo Administrativo n.º PREV012/18,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Conceição Mônica Coelho, esposa do ex-segurado Altair Coelho, efetivo estável, Encarregado de Obras e Serviços, matrícula 686-001, lotado na Secretaria Municipal de Obras, falecido em 19 de janeiro de 2018, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, inciso I da CF, de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício, conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 22 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui membro da Comissão Especial de Processo Seletivo Público.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do

Município;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/SEDAS/0030/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir Débora Nunes Abreu da Comissão Especial de Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº PMC/705, de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede benefício de pensão por morte.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “i”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras constante no Processo Administrativo nº PREV012/18,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Conceição Mônica Coelho, esposa do ex-segurado Altair Coelho, efetivo, Encarregado de Obras e Serviços, matrícula 686, lotado na Secretaria Municipal de Obras, falecido em 19 de janeiro de 2018, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, inciso I da CF, de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, art. 3º da Lei Municipal nº 2.466, de 1º de junho de 2004, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício, conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/71, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Nomeia membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 1º, § 2º, da Lei nº 2.033, de 27 de dezembro de 1994, que alterou a Lei nº 1.192, de 16 de outubro de 1984 e Decreto nº 1.385, de 18 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, para exercerem o mandato referente ao biênio 2018/2020:

Titular: Eduardo Cordeiro Matosinhos
Suplente: Conceição Aparecida Penido

Titular: Luciomar Sebastião de Jesus
Suplente: José Felix Junqueira

Titular: Maurício Geraldo Vieira
Suplente: Cristiano de Oliveira Silveira Costa

Titular: Ronaldo José Silva de Lourdes



Suplente: Heloisa dos Reis Estevam Silva

Titular: Juliano Resende Cunha

Suplente: Afonso Correa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON